



***Imprensa Oficial***

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.872

Quarta-Feira, 08 de Março de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino dos Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 1688 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1686**, de 07 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.871**, de 07 de março de 2023, que exonerou **Maria das Graças da Silva Picanço** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Serviços Técnicos/Unidade Mista de Mazagão/Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas, da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7794

**DECRETO Nº 1689 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1687**, de 07 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.871**, de 07 de março de 2023, que nomeou **Sandra Elisa Pereira Souza** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Serviços Técnicos/Unidade Mista de Mazagão/Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas, da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7795

**DECRETO Nº 1690 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Exonerar **Maria das Graças Pereira dos Santos** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 06 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7797

**DECRETO Nº 1691 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Sandra Elisa Pereira Souza** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 06 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7798

**DECRETO Nº 1692 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250101.0076.1418.0122/2023 GAB - SETEC**,

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

[diofe.portal.ap.gov.br](http://diofe.portal.ap.gov.br)

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**RESOLVE :**

Autorizar **Edivan Barros de Andrade**, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do Fórum CONSECT e agendas com parlamentares e outras instituições para articulações para o setor de CT&I, no período de 12 a 17 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7799

**DECRETO Nº 1693 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250101.0076.1418.0122/2023 GAB - SETEC**,

**RESOLVE :**

Designar **Ruthele de Sena Pereira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 17 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7800

**DECRETO Nº 1694 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

Retificar o **Decreto nº 1680**, de 07 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7871**, de 07 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Exonerar **Wanubia Mascarenha Bezerra Picanço** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atenção Primária/Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 08 de março de 2023.”

**Leia-se:**

“Exonerar **Wanubia Mascarenhas Bezerra Picanço** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Planejamento das Redes de Atenção à Saúde/Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 08 de março de 2023.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7801

**DECRETO Nº 1695 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1642**, de 07 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7871**, de 07 de março de 2023, que exonerou **José do Espírito Santo Farias Reis** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Integração”, do Gabinete do Governador.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7802

**DECRETO Nº 1696 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0139/2023 - DGPC/GAB**,

**RESOLVE :**

Autorizar **Cezar Augusto Vieira**, Delegado-Geral de Polícia Civil, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar do Evento LAAD Defence & Security 2023, no período de 10 a 15 de abril de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7803

**DECRETO Nº 1697 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0139/2023 - DGPC/GAB**,

**RESOLVE :**

Designar **Daniel Fernandes Figueiredo**, Delegado de Polícia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes/DPE, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 15 de abril de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7804

**DECRETO Nº 1698 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200101.0076.2022.0233/2023 GAB - SEINF**,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **John David Belique Covre**, Secretário de Estado da Infraestrutura, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir agenda de reuniões ministeriais e parlamentares, objetivando captação de recursos e articulação para obras estruturantes, no período de 28/02 a 02/03/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7805

**DECRETO Nº 1699 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0107/2023 GAB - PCA**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Marcos Aurélio Goes Ferreira**, Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de tratar de assuntos particulares e na oportunidade fazer visita Técnica na Polícia Científica de São Paulo, no período de 14 a 20 de março de 2023, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7806

**DECRETO Nº 1700 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0107/2023 GAB - PCA**,

**RESOLVE:**

Designar **Cesar Augusto Queiroz Nascimento**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 14 a 20 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7807

**DECRETO Nº 1701 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0087/2023 GAB - SECRI COMEX**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida**, Secretário Especial de Relações Internacionais e Comércio Exterior, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de cumprir agenda de interesse público para atração de investimento ao Amapá, nos dias 09 e 10 de março de 2023, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7808

**DECRETO Nº 1702 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0087/2023 GAB - SECRI COMEX**,

**RESOLVE:**

Designar **Fabício Penafort Gonçalves**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Especial de Relações Internacionais e Comércio Exterior, durante o impedimento do titular, nos dias 09 e 10 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7809

**DECRETO Nº 1703 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0073/2023 GAB - SECOM**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Ilziane Launé de Oliveira**, Secretária de Estado da Comunicação, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar do **Seminário Liberdade de Expressão, Redes Sociais e Democracia**, no período de 11 a 14 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7810

**DECRETO Nº 1704 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0073/2023 GAB - SECOM,**

**R E S O L V E :**

Designar **Clauriana Castro Oliveira da Costa**, Secretária Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Comunicação, durante o impedimento da titular, no período de 11 a 14 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7811

**DECRETO Nº 1705 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 181818.0076.4072.0037/2023 GAB - SECBEM,**

**R E S O L V E :**

Autorizar **Laudenice Ferreira Monteiro**, Secretária de Estado do Bem-Estar Animal, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Toledo-PR**, a fim de tratar de assuntos particulares, no período de 15 a 19/03/2023, sem ônus para o Estado.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7812

**DECRETO Nº 1706 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 181818.0076.4072.0037/2023 GAB - SECBEM,**

**R E S O L V E :**

Designar **Jessica Ferreira Sodré**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Bem-Estar Animal, durante o impedimento da titular, no período de 15 a 19/03/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7813

**DECRETO Nº 1707 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300101.0076.1851.0186/2023 GABINETE - SESA,**

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Lorena Araújo da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão da Educação em Saúde/ Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 09 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7814

**DECRETO Nº 1708 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Edilson Gomes de Sousa Júnior** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão da Educação em Saúde/Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 09 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7815

**DECRETO Nº 1709 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**R E S O L V E :**

Retificar o **Decreto nº 1683**, de 07 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7871**, de 07 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Nomear **Isabela Lorena de Freitas Pantoja** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atenção Psicossocial Adulto/ Centro de Atenção Psicossocial, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 08 de março de 2023”

**Leia-se:**

“Nomear **Isabela Lorena de Freitas Pantoja** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de Planejamento das Redes de Atenção à Saúde/ Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 08 de março de 2023”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7816

**DECRETO Nº 1710 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 037/2023-PRESI/TCE-AP**,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 3225, de 24 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6966, de 24 de julho de 2019, que autorizou a cessão, sem ônus para o Estado, da servidora **Irna Tavares Lima** para o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7817

**DECRETO Nº 1711 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 70/2023-CASA CIVIL**,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2023, sem ônus para o Estado, os termos do Decreto nº 2713, de 12 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4980, de 12 de maio de 2011, que autorizou a cessão da servidora **Marinalva Nunes Barroso**, para o Governo do Estado de Goiás.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7818

**DECRETO Nº 1712 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 83/2023-GG**,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 0593, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7362, de 25 de fevereiro de 2021, que autorizou a cessão para o Governo do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, da servidora **Maria Bethânia Domont Galvão**, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, lotada na Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7819

**DECRETO Nº 1713 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1674**, de 07 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7871**, de 07 de março de 2023, que exonerou **Ronaldo Monteiro Amanajás** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 08 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7820

**DECRETO Nº 1714 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1676**, de 07 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7871**, de 07 de março de 2023, que nomeou a **SD PM Viviane Silva de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 08 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7821

**DECRETO Nº 1715 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo**

**Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0332.0963.0004/2023-PGE**, e

**Considerando** o advento da Lei Federal nº 14.133/21, que alterou o regime nacional de contratações públicas;

**Considerando** as particularidades do Estado do Amapá, que torna necessária a edição de regulamentos próprios que atendam às necessidades locais, sem deixar de observar a competência da União para edição de normas gerais de licitações;

**Considerando**, ainda, o dever de promover economia e competitividade às contratações públicas estaduais, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e o atendimento ao interesse público,

**D E C R E T A :**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º As licitações deverão ser realizadas de forma eletrônica, salvo quando comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração, registrando-se a sessão presencial em ata, áudio e vídeo.

§ 2º Poderão adotar, naquilo que couber, as disposições deste Decreto:

I - as empresas públicas estaduais, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, no desempenho da função administrativa;

III - os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias do Estado e não utilizarem regulamento próprio.

§ 3º As normas deste Decreto aplicam-se, ainda, às licitações processadas mediante Sistema de Registro de Preços, na forma do regulamento próprio.

**Art. 2º** Na aplicação deste decreto serão observados os princípios e os objetivos do processo licitatório, dispostos nos artigos 5º e 11 e 12, inciso III, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando maior eficiência nos atos da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, ainda, às licitações disciplinadas por este decreto, as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, naquilo que couber.

**Art. 4º** A Central de Licitações e Contratos (CLC), órgão de execução programática da Procuradoria-Geral do Estado, centralizará a execução dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades, exceto leilão, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá.

§ 1º Os agentes de contratação da Central de Licitações serão designados pelo Procurador-Geral do Estado, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os demais servidores da Central de Licitações serão designados pelo Procurador-Geral do Estado, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Excepcionalmente, visando conferir governabilidade nas contratações públicas mais específicas, como Obras e Aquisições, o gestor da Secretaria demandante mediante despacho fundamentado, poderá, após instruir o procedimento licitatório em sua fase interna com todas as peças técnicas necessárias (projeto básico, executivo, orçamento, minuta de edital e contrato), encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado, para análise e parecer jurídico, ficando a cargo da secretaria demandante a responsabilidade pela realização do certame licitatório, desde a publicação dos avisos de licitação, abertura do certame, análise de documentos de habilitação, proposta, atos de adjudicação e homologação.

### **Seção II Definições**

**Art. 5º** Para os fins do disposto neste Decreto são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - aviso do edital: o documento que contém:



- a) a definição do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico ou físico, quando se tratar de licitação presencial, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.

II - sistema eletrônico: sistema informático virtual destinado à realização de licitações, contratações e aquisições promovidas pelos órgãos e entidades sujeitos a esse decreto;

III - cadastro de fornecedores: ferramenta informatizada para cadastramento dos participantes de procedimentos de licitação promovidos pelos órgãos e pelas entidades usuários do sistema eletrônico;

IV - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - responsável pelo procedimento licitatório: o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso;

VI - chave de identificação: é um conjunto de credenciais e procedimentos usados para identificar um usuário de um sistema eletrônico de licitação.

### Seção III Das vedações

**Art. 6º** As licitações disciplinadas por este decreto deverão observar as vedações expressas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Forma de realização

**Art. 7º** As licitações de que trata este decreto, na forma eletrônica, serão conduzidas pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por meio de sistemas eletrônicos oficiais adotados pela Administração Pública.

§ 1º Os sistemas de que trata o *caput* serão dotados de recursos de criptografia e de autenticação que garantam

as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

§ 3º Nas licitações custeadas com recursos oriundos de transferência voluntária da União, o órgão ou entidade contratante adotará, preferencialmente, o sistema eletrônico federal, podendo optar por outro sistema eletrônico oficial quando a legislação ou o instrumento de convênio assim o permitirem.

### Seção II Do Credenciamento ao Sistema Eletrônico

**Art. 8º** A autoridade central do órgão ou entidade licitante, o responsável pelo procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação serão previamente credenciados junto ao respectivo sistema eletrônico utilizado, mediante solicitação ao provedor do sistema.

**Parágrafo único.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**Art. 9º** O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no cadastro de fornecedores.

**Parágrafo único.** O registro no cadastro de fornecedores permite a participação dos interessados nas licitações de que trata este decreto, desde que não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

**Art. 10.** Nos procedimentos presenciais, o credenciamento ocorrerá na própria sessão pública, no momento em que a Administração Pública conferir aos licitantes presentes os poderes necessários à prática dos atos inerentes ao certame, atendidos os requisitos do edital.

§ 1º Os licitantes ou agentes envolvidos no procedimento licitatório que já tiverem sido credenciados ao sistema não precisarão passar pelo credenciamento presencial, se os dados colhidos na sessão forem os mesmos já constantes em seu credenciamento eletrônico.

§ 2º Sem prejuízo do *caput*, o edital poderá autorizar o credenciamento dos interessados no certame, de forma eletrônica, antes da sessão pública presencial.

### Seção III Do licitante

**Art. 11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica ou presencial, no que couber:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido e na forma solicitada pelo instrumento convocatório, preferencialmente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, inclusive em processos presenciais, ou de sua desconexão;

V - comunicar, imediatamente e por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema quando for de seu interesse.

**Parágrafo único.** O fornecedor que tiver seu registro cancelado no cadastro de fornecedores ou outro cadastro correlato terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema eletrônico de licitação suspensas automaticamente.

#### **Seção IV Fases da licitação**

**Art. 12.** A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de elaboração e divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal;

VII - homologação.

§ 1º Havendo justificativa plausível e previsão expressa

no edital, a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento da licitação.

§ 2º A fase preparatória (inciso I), inclusive quanto ao Estudo Técnico Preliminar, é de competência do órgão ou entidade demandante, a quem cumpre designar os servidores responsáveis pela sua realização.

§ 3º Em se tratando de licitações pelo Sistema de registro de preços, no âmbito do Poder Executivo, a fase preparatória será de competência da Central de Licitações e Contratos em conjunto com os órgãos participantes, excepcionalmente, nas demandas de caráter específico, hipótese em que cumprirá ao órgão demandante a elaboração dos respectivos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projetos Básicos e Matrizes de risco, quando for o caso.

§ 4º Nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual, as fases dos incisos II, III, IV, V, serão conduzidas pela Central de Licitações e Contratos (CLC) que definirá os servidores responsáveis pela sua realização, com auxílio dos órgãos e entidades demandantes sempre que necessário, observando-se o princípio da segregação de funções, ressalvados os casos em que o Gestor da Secretaria demandante mediante despacho fundamentado se responsabilizará pela condução das fases descritas no art. 12, bem como o cumprimento do disposto no art. 13 deste decreto.

§ 5º No âmbito do Poder Executivo nas licitações que tramitam na Central de Licitações e Contratos (CLC), a decisão dos recursos será proferida pelo Procurador-Chefe da Central de Licitações e a homologação do certame licitatório será de competência do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 13.** Caberá ao Procurador-Geral do Estado, nos processos que tramitam junto à Central de Licitações e Contratos (CLC):

I - designar o responsável pelo procedimento licitatório, e os membros da equipe de apoio, para atuação na fase externa, nos termos do regulamento estadual;

II - designar o responsável pela abertura dos processos licitatórios;

III - adjudicar o objeto, nos casos em que há recurso contra decisão do pregoeiro;

IV - homologar o resultado da licitação;

V - assinar a ata de registro de preços.

§ 1º A assinatura, execução e fiscalização dos contratos é de responsabilidade dos órgãos ou entidades demandantes, inclusive os oriundos de Atas de Registro de Preços.

§ 2º A adjudicação do objeto será feita pelo pregoeiro.

§ 3º Em havendo recurso e este sendo procedente, a adjudicação será feita pelo Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos.

### CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

#### Seção I Orientações gerais

**Art. 14.** A fase preparatória do processo licitatório deve observar o disposto no planejamento anual de contratações e nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Durante a fase preparatória, o órgão demandante deverá definir as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis, os prazos e as condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e para o atendimento das necessidades da Administração Pública, com o auxílio da Central de Licitações (CLC), se necessário.

**Art. 15.** O processo de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - designação do agente da contratação;

II - instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos;

III - pesquisa de preços;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;

VI - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado;

VII - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação;

VIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação.

IX - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

X - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e dos registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública poderá ser livremente acessada por meio do sistema eletrônico utilizado.

**Art. 16.** O edital estabelecerá os critérios de julgamento e de aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta por lote.

**Parágrafo único.** As licitações internacionais deverão observar as regras do art. 52, da Lei 14.133/2021.

#### Seção II Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

**Art. 17.** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º Na adoção do critério de julgamento de maior desconto por tabela:

I - a administração deverá informar, expressamente, no instrumento convocatório, o mês da tabela de referência a ser utilizada pelos licitantes no momento da apresentação das propostas;

II - o particular deverá apresentar, junto com a proposta, cópia da tabela utilizada como parâmetro para os

descontos constantes da proposta comercial, dando ênfase às últimas alterações;

III - a Administração deverá acompanhar periodicamente a atualização dos valores da tabela aplicável, durante toda a execução do contrato pela Administração, inclusive para fins de reajuste, a fim de evitar o aumento abusivo de preços.

### Seção III

#### Orçamento estimado e Valor máximo aceitável

**Art. 18.** Os órgãos e entidades contratantes poderão fixar o preço máximo que se dispõem a pagar pelo objeto licitado, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

**Art. 19.** Desde que justificado, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável poderão ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O sigilo de que trata o *caput* não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o orçamento estimado ou o valor máximo aceitável para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

## CAPÍTULO IV DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

### Seção I Divulgação

**Art. 20.** A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do edital e seus anexos no site do órgão ou entidade responsável pela licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico do responsável por promover a licitação e em jornal de grande circulação, e nos casos de despesa custeada com recursos provenientes da União, no Diário Oficial da União.

§ 1º No caso de consórcio público, a publicação do extrato do edital deverá ser realizada no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de

grande circulação.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do *caput* deste artigo conterá a definição do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

### Seção II

#### Modificação do edital de licitação

**Art. 21.** Eventuais modificações no edital de licitação, quando comprometerem a formulação das propostas, implicarão em nova publicação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

### Seção III

#### Pedidos de esclarecimentos e impugnações

**Art. 22.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo fazê-lo em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

**Parágrafo único.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

**Art. 23.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, contando com o auxílio dos órgãos e entidades interessadas nas respostas, sempre que necessário.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão tornadas públicas e vincularão os participantes e a Administração.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 24 deste Decreto, exceto se não a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

## CAPÍTULO V

**DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

nº 14.133/2021.

**Seção I  
Prazo**

**Art. 24.** Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades do sistema de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Seção II  
Apresentação da proposta**

**Art. 25.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.

§ 2º Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta.

**Art. 26.** A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder o julgamento das propostas.

§ 1º Na apresentação das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, incluindo-se o art. 63, IV da Lei

§ 2º O licitante declarará, ainda, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

§ 4º A falsidade das declarações de que trata este dispositivo sujeitará o licitante às sanções previstas neste decreto.

**Art. 27.** Até o encerramento da etapa de lances, somente o responsável pelo procedimento licitatório terá acesso aos documentos que compõem a proposta.

§ 1º Após a etapa de lances os documentos serão disponibilizados para acesso público.

§ 2º Encerrada a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório poderá solicitar a complementação dos documentos já apresentados, observadas as exigências do edital e o disposto no art. 43, § 4º e § 7º deste Decreto.

**Art. 28.** Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A exigência de garantia de proposta deverá ser motivada nos autos do certame.

**CAPÍTULO VI  
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA  
DE LANCES  
Seção I  
Abertura da sessão pública**

**Art. 29.** A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.

§ 1º Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública, seja ela eletrônica ou presencial, mediante solicitação prévia, no primeiro caso.

§ 2º A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º O sistema disponibilizará campo próprio para troca

de mensagens entre o responsável pelo procedimento licitatório e os licitantes, vedada outra forma de comunicação, nessa fase.

## Seção II

### Da fase competitiva na forma eletrônica

**Art. 30.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Observado o § 3º, o licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## Seção III

### Da fase competitiva na forma presencial

**Art. 31.** Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame, conforme definido no edital, observados os seguintes procedimentos:

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração do fornecedor de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital, a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da

proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ou com maior percentual de desconto por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

**Parágrafo único.** Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

## Seção IV

### Modos de disputa

**Art. 32.** Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III - fechado e aberto: os licitantes apresentarão lances fechados, que permanecerão em sigilo até o momento de divulgação, quando serão classificadas para a etapa subsequente as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º O edital das licitações presenciais poderá estipular o modo de disputa aberto ou o modo de disputa fechado e aberto.

§ 3º A escolha do modo de disputa adotado deverá ser justificada nos autos do processo de licitação.

## Seção V

### Modo de disputa aberto

**Art. 33.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

§ 1º Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *caput*, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do § 2º do art. 16.

§ 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente ou decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 4º Na licitação presencial, a disputa ocorrerá independentemente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor, observando-se o disposto no art. 31 deste decreto.

§ 5º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 6º Após o reinício previsto no § 5º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance ou por ofertar valor menor ou maior percentual, conforme o caso.  
§ 7º Encerrada a etapa de que trata o § 6º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

### Seção VI

#### Modo de disputa aberto e fechado

**Art. 34.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o período previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o período de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta mais vantajosa e os autores das ofertas com valores até 10%

(dez por cento) superiores à de valor mais baixo ou inferiores à de maior desconto possam ofertar um lance final fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste período.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante poderá optar por ofertar valor menor ou desconto maior, ou não ofertar nenhum lance no sistema, o que configura a manutenção do seu último lance da etapa aberta.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, serão convocados os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, que poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Na ausência de 3 (três) melhores lances subsequentes de que trata o § 4º, serão chamados tantos quanto houverem.

§ 6º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 4º, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§ 7º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

§ 8º No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório reger a forma de apresentação dos lances.

### Seção VII

#### Modo de disputa fechado e aberto

**Art. 35.** No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I - o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento; e

II - os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa, conforme critério de julgamento.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

§ 2º A fase aberta observará as regras dispostas no artigo 31 deste decreto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos

estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou percentual maior de desconto, conforme o caso.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem de classificação, conforme o critério de julgamento definido em edital.

### Seção VIII

#### Desconexão do sistema na etapa de lances

**Art. 36.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 37.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### Seção IX

#### Crítérios de desempate

**Art. 38.** As licitações observarão os critérios de desempate nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VII

### DA FASE DO JULGAMENTO

#### Seção I

##### Da verificação de conformidade da proposta

**Art. 39.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme disposto no edital.

§ 1º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver.

§ 2º Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas no *caput* do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para os fins do inciso I, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos

documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição previamente atendida pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

§ 4º O responsável pelo procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 3º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

§ 5º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 6º A prorrogação de que trata o § 5º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir.

§ 7º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o § 4º, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 40.** Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração, para fins de, entre outros:

I - reduzir o preço ou majorar o desconto ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

II - diminuir o prazo de execução do contrato, conforme



o caso;

III - obter melhorias nas condições da garantia oferecida.

§ 1º É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* e respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, para envio da proposta e eventuais documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

§ 5º A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pelo procedimento licitatório informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta.

§ 6º Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o *caput*.

**Art. 41.** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada, na forma definida pelo edital, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 42.** Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

**Art. 43.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o responsável pelo

procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

## Seção II Da amostra e prova de conceito

**Art. 44.** Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º, do art. 17, o inciso II, do art. 41 e os §§ 2º e 3º, do art.42, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º, do art. 42, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a opção pelo momento de apresentação de que trata o § 1º, serão definidas em decisão fundamentada na fase preparatória.

## Seção III Da inexequibilidade da proposta

**Art. 45.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**Art. 46.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**Parágrafo único.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## CAPÍTULO VIII DA FASE DE HABILITAÇÃO

### Seção I Dos documentos de habilitação

**Art. 47.** Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste capítulo.

**Art. 48.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante às Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

IV - qualificação econômico-financeira.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o *caput* apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§ 2º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos listados nos incisos I, III e IV do *caput* por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

§ 3º Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

§ 4º A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII, do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195, da Constituição Federal.

**Art. 49.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 1º O licitante deverá ter procurador residente e

domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

§ 2º Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 50.** A participação de consórcio de empresas será permitida, observado o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo sua vedação ser devidamente justificada nos autos do processo.

### Seção II Procedimentos de verificação dos documentos de habilitação

**Art. 51.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade de verificação por outros registros cadastrais.

§ 1º Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores, ou que sejam expressamente exigidos em edital, serão enviados preferencialmente por meio do sistema.

§ 2º Nas licitações presenciais, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

§ 3º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, preferencialmente no sistema eletrônico.

§ 5º A verificação dos documentos em sítios eletrônicos

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo X deste Decreto.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto nos § 4º e § 7º do art. 40.

**Art. 52.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 53.** Após o encerramento da fase de habilitação o responsável pelo procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas, na forma deste regulamento.

#### **CAPÍTULO IX DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**Art. 54.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º A manifestação da intenção de recorrer, deverá ser apresentada:

I - na licitação eletrônica, durante o prazo concedido na sessão pública, conforme definido em edital, e em campo próprio do sistema;

II - na licitação presencial, nos termos definido em edital.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, ou na forma estabelecida em edital, no caso de licitações presenciais.

§ 3º O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis:

I - contados a partir da data de notificação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nas licitações sem inversão de fases;

II - contados a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

§ 4º Os demais licitantes ficarão notificados para, se

desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º O acolhimento do recurso implicará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **CAPÍTULO X DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Art. 55.** No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**Art. 56.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 57.** Nos procedimentos de responsabilidade da Central de Licitações (CLC), encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado ao Controle Interno da CLC para elaboração de relatório detalhado do processo, o qual será ratificado, substituído ou aditado pelo Procurador-Chefe da Central de Licitações, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO XI DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 58.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado para homologação, sendo este ato indelegável.

#### **CAPÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**Art. 59.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A assinatura, execução e extinção do contrato é

de responsabilidade do órgão ou entidade interessada, inclusive os decorrentes de Ata de Registro de Preços.

§ 3º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou outro instrumento equivalente.

§ 4º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções a este aplicáveis.

§ 5º A celebração do contrato na forma do § 3º exige a prévia análise dos requisitos de habilitação, a regularidade da proposta e eventuais documentos complementares, e, ainda, a tentativa de negociação com o fornecedor, quando for o caso.

§ 6º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 3º, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Orientações Gerais

**Art. 60.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da busca pela melhor proposta e da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 61.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso

e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

**Parágrafo único.** Na aplicação deste decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 62.** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme artigo 12, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os atos produzidos em meio físico serem imediatamente digitalizados e pensados em processo eletrônico.

**Art. 63.** Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 64.** A Administração Pública, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado ou da Secretaria de Estado da Administração, poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este decreto.

### Seção II Da aplicação e transição de normas

**Art. 65.** As normas que regem o Decreto Estadual nº 2.648/2007 serão aplicáveis, aos contratos celebrados sob a égide das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Faculta-se à Administração Pública, no período a que se refere o art. 193, II, da Lei 14.133/2021, a realização de procedimentos licitatórios com fulcro no Decreto Estadual nº 2.648/2007, quando optarem por licitar com fundamento nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993, vedada a combinação de normas.

### Seção III Vigência

**Art. 66.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7822

## DECRETO Nº 1716 DE 08 DE MARÇO DE 2023

**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado nos arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

incisos VIII e XXV, alínea “a”, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto nos artigos 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no **Processo nº 0019.0602.1004.0001/2023-CLC/PGE**,

**D E C R E T A :**

## **CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Amapá poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo.

§ 2º Os municípios poderão ser aderentes ao Sistema de Registro de Preços, promovidas pelo Poder Executivo estadual.

§ 3º Poderão adotar, naquilo que couber, as disposições deste Decreto:

I - as empresas públicas estaduais, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, no desempenho da função administrativa;

III - os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias do Estado e não utilizarem regulamento próprio.

## **CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - **Administração Pública:** Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - **Sistema de Registro de Preços - SRP:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação

direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

III - **Ata de Registro de Preços - ARP:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

IV - **Órgão gerenciador:** órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

V - **Órgão ou entidade participante:** órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VI - **sistema eletrônico:** sistema informático virtual destinado à realização de licitações, contratações e aquisições promovidas pelos órgãos e entidades sujeitos a esse decreto;

VII - **Adesão:** procedimento de solicitação de um órgão não participante ao órgão gerenciador para contratação de um item cujo preço se encontra registrado em Ata;

VIII - **Beneficiário da ARP:** fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

IX - **Intenção de Registro de Preços (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ):** procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações pelo qual os órgãos da Administração Pública registram a intenção de participar de processo licitatório para Registro de Preços na condição de “participante” do Registro de Preços, enviando sua previsão de consumo;

X - **Solicitação de Compras (SC):** documento com informações da Ata de Registro de Preços, quantidade solicitada e preço unitário do item e do valor total da solicitação;

XI - **Autorização de Compras (AC):** documento vinculado à Solicitação de Compras emitida pelo órgão gerenciador que autoriza o órgão participante a contratação de bem ou serviço da Ata de Registro de Preços;

XII - **Termo de Participação (Previsão de Consumo):** instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação para registro de preços.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Executivo, compete

exclusivamente à Central de Licitações e Contratos o papel de órgão gerenciador a que se refere o inciso IV.

### **CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada ou;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§ 1º No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º O SRP poderá ser utilizado em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto, ressalvando-se que a mera ausência de previsão orçamentária não constitui fundamento idôneo a autorizar o SRP.

§ 3º Nos casos em que a Lei Federal nº 14.133/2021, permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, após a contratação, a autoridade responsável pelo ato avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.

**Art. 4º** O registro de preços será adotado e realizado de acordo com as disposições do Plano Anual de Contratações, onde constará o cronograma de contratações devidamente agrupadas pelo órgão gerenciador, na forma do regulamento próprio a ser editado pela Central de Licitações e Contratos - CLC.

§ 1º Os órgãos e entidades encaminharão ao órgão gerenciador, no prazo estabelecido em regulamento

o seu respectivo Plano Anual de Contratações ou, em sua falta, o rol de contratações que pretende realizar no ano subsequente, com a indicação de quantidades e periodicidade da contratação.

§ 2º Cumpre ao órgão gerenciador consolidar as demandas recebidas, agregando as de mesma natureza e organizando o cronograma de contratações a ser executado.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 5º** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens;
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 24.

VII - promover a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços - ARP, providenciando, sempre que solicitado, a indicação dos fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços

registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI - autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível;

XII - disponibilizar o edital da licitação e seus anexos, a Ata de Registro de Preços - ARP devidamente assinada, bem como a cópia da publicação do extrato da ARP nos meios eletrônicos exigidos por lei.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para colaborar na execução das atividades, quando necessário, caso não atendida a solicitação o procedimento licitatório ficará suspenso.

§ 2º A aplicação de penalidades referente à execução dos contratos e empenhos decorrentes de Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos órgãos contratantes, nos termos da lei.

§ 3º Nas hipóteses do inciso II, poderá o órgão gerenciador, conforme o caso, aceitar os objetos na forma como solicitados, rejeitar a sua inclusão no procedimento licitatório comum, ou, mediante acordo com o órgão ou entidade demandante, promover sua adequação para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 4º As comunicações, informações e adesões realizados entre órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes serão formalizados preferencialmente pelo sistema eletrônico informado no respectivo edital ou, no caso de inviabilidade, mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz.

§ 5º Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Estado, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO E ENTIDADE PARTICIPANTE DO SRP**

**Art. 6º** O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, quando solicitado pela Central de Licitações e Contratos, competindo-lhe:

I - encaminhar sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo;  
c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

VIII - elaborar o seu Plano Anual de Contratações e encaminhá-lo à Central de Licitações e Contratos no prazo disposto em regulamento próprio, para fins de apreciação, adequação e consolidação.

IX - designar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

§ 1º A utilização da ARP pelo órgão participante fica condicionada à solicitação de autorização de compra junto ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão participante desista da contratação, deverá enviar eletronicamente, pedido de cancelamento da solicitação de contratação, com a devida justificativa, a fim de não haver prejuízo no saldo remanescente das suas respectivas cotas.

**Art. 7º** As disposições previstas neste capítulo aplicam-se, no que couber, ao órgão não participante.

**Parágrafo único.** A solicitação de adesão do órgão não participante do Registro de Preços deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação do objeto e da quantidade estimada para conhecimento e aprovação do órgão gerenciador.

## **CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DOS PREÇOS**

### **Seção I Orientações Gerais da Fase Preparatória**

**Art. 8º** A licitação mediante Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão eletrônico, do tipo menor preço e ou maior percentual de desconto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, atendendo as regras do regulamento próprio.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Executivo, é de responsabilidade exclusiva da Central de Licitações e Contratos a abertura do processo via Sistema de Registro de Preços.

### Seção II

#### Intenção de registro de preços

**Art. 9º** O órgão gerenciador, por meio de sistema eletrônico oficial, abrirá prazo de oito dias úteis para que os demais órgãos e entidades manifestem sua Intenção de registro de preços, mediante Pesquisa de Quantitativos para a realização dos procedimentos licitatórios previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** A divulgação de abertura do prazo de Intenção de Registro de Preços será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico e sistema eletrônico, salvo em casos de indisponibilidade, em que poderá ser realizada através de ofícios ou outros meios hábeis, desde que possam conferir ampla divulgação aos potenciais participantes.

### Seção III Da Licitação

**Art. 10.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Serão anexados ao edital:

I - obrigatoriamente, a minuta da Ata de Registro de Preços;

II - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso.

### Seção IV Da Contratação Direta Procedimentos

**Art. 11.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação

direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicita ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

### Seção V Da disponibilidade orçamentária

**Art. 12.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### CAPÍTULO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 13.** Homologada a licitação, o licitante ou fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

§ 1º A ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação.

§ 2º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observando-se que:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos licitantes ou fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes ou fornecedores remanescentes.

§ 3º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 4º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual



aplicação de penalidades administrativas.

§ 5º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**Art. 14.** Na ata de registro de preços constará:

I - descrição sucinta do item, material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;

II - as quantidades registradas de cada item;

III - os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;

IV - as condições a serem observadas nas futuras contratações;

V - o prazo de vigência da ata, que será de 1 (um) ano poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

VI - órgão gerenciador, bem como os órgãos participantes do registro de preços.

§ 1º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 2º O órgão gerenciador publicará nos termos da Lei nº 14.133/2021 o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico em que poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata.

§ 3º Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, fica dispensada sua publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, quando se tratar de contratação a ser custeada com recursos federais.

§ 4º Eventuais alterações realizadas na ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

**Art. 15.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 16.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio de sistema eletrônico, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico-operacional que será elaborado e

publicado pela Central de Licitações e Contratos.

## **CAPÍTULO VIII REVISÃO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

### **Seção I Da Revisão dos Preços Registrados**

**Art. 17.** Os preços registrados nas atas poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou acréscimo dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d", do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 18.** Quando o preço registrado na ata se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III, do § 2º do art. 13 deste Decreto.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

§ 4º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 5º Eventuais acréscimos ou reduções de valores dos contratos são de responsabilidade do órgão ou entidade

contratante.

**Art. 19.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 20, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 32.

## Seção II

### Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 20.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho por meio do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - Se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 22.** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 23.** Nas hipóteses deste Capítulo, o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.

**Parágrafo único.** A decisão de suspensão será registrada no sistema eletrônico e no diário oficial do Estado.

## CAPÍTULO IX REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

### Procedimentos

**Art. 24.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade

participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 28.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º O remanejamento para órgãos ou entidades não participantes, bem como aquele que implique em local de entrega ou de prestação de serviços em município distinto do originariamente previsto, exige a anuência prévia do beneficiário da ata.

### CAPÍTULO X

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 25.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o edital tenha previsão autorizando a adesão e os quantitativos máximos a serem utilizados pelos órgãos ou entidades não participantes;

II - a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - prévias consulta e aceitação do órgão e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

§ 3º Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes.

§ 4º O órgão, entidade ou unidade orçamentária poderá solicitar adesão aos lotes que não tenha figurado inicialmente como participante.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha consumido ou contratado o quantitativo liberado anteriormente.

§ 6º O pedido de adesão às atas de registro de preço gerenciadas pela Central de Licitações e Contratos realizados pelos órgãos e entidades não participantes que integrem a Administração Direta e Indireta do Estado do Amapá dispensam a realização de nova pesquisa de mercado.

**Art. 26.** É vedado aos órgãos, entidades e unidades orçamentárias da Administração Pública Estadual a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, excepcionalmente nos termos abaixo:

I - Ata de Registro de Preços gerenciadas por Municípios capitais de Ente Federado;

II - Ata de Registro de Preços gerenciadas por Consórcios Públicos Intermunicipais e Associação de Municípios.

**Art. 27.** Os contratos derivados de adesões a Atas de Registro de Preços deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da ata.

#### Limites para as adesões

**Art. 28.** Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade participante;

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso II se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO XI DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 29.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O contrato de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Art. 30.** Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 31.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 32.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão ser prorrogados e alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os arts. 124 a 137, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

**Art. 33.** A vigência dos contratos decorrentes da ata de registro de preços observará o da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A Administração utilizará sistema eletrônico oficial para operacionalização do disposto neste Decreto e automatização dos procedimentos de controle e as atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

**Art. 35.** A Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e a Procuradoria-Geral do Estado poderão expedir instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, se necessário.

**Art. 36.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 7823

## PORTARIA Nº 007/2023-GABGOV

**O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e

**Considerando** o desenvolvimento das atividades de organização de cerimonial e eventos sob a responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas do GABGOV e pelas atribuições dessa Coordenadoria nas ações ligadas à Agenda Oficial de Governo e outras atividades correlatas, quais necessitam de especificidade nesta atuação.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competências a servidora **SD QPPMC Amanda Tainá Ferreira da Silva**, Responsável Técnico Nível IV - Assessor Especial/Gabinete, CDS-4, da Procuradoria-Geral do Estado, desempenhando suas atividades funcionais no Gabinete do Governador, Portaria nº 102/2023-PGE, para as seguintes atribuições junto a Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas do Gabinete do Governador:

**I** - Dar direcionamento na atuação que compete aquele setor, desenvolvendo e desempenhando funções de Assessoramento, Organização e Execução de Cerimonial, visando sistematizar, produzir de forma estratégica os eventos de interesse da administração estadual.

**II** - Referendar atos conjuntamente com o Chefe de Gabinete do Governador, referente à agenda de Eventos no interesse da administração Estadual.

**III** - Desempenhar outras atividades correlatas no setor de atuação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04.01.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 07 de março de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 7780

## PORTARIA Nº 008/2023-GABGOV

**O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e

**Considerando** o desenvolvimento das atividades de organização de cerimonial e eventos sob a responsabilidade da Coordenadoria de Cerimonial e

Relações Públicas do GABGOV e pelas atribuições dessa Coordenadoria nas ações ligadas à Agenda Oficial de Governo e outras atividades correlatas, quais necessitam de especificidade nesta atuação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar competências ao servidor **2º TEN BM José do Nascimento Maciel**, Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3, do Gabinete do Governador, para as seguintes atribuições junto a Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas do Gabinete do Governador:

**I** - Atuar no que compete aquele setor, desenvolvendo e desempenhando funções de Assessoramento, organização e execução de eventos, conjuntamente com o Chefe do Núcleo de Produção e Organização de Eventos, administrando de forma estratégica a execução dos serviços de eventos de interesse da administração estadual.

**II** - Referendar atos conjuntamente com a Assessora de Cerimonial referente a agenda de Eventos no interesse da administração Estadual.

**III** - Solicitar e distribuir demandas de processos administrativos de execução de eventos originária da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, de interesse do Gabinete do Governador, às demais unidades de sua estrutura administrativa.

**IV**- Acompanhar as atividades dos eventos e apoio das atividades administrativas de execução de contratos celebrados, podendo solicitar, emitir ordem de serviço, bem como certificar serviços inerente ao setor de atuação.

**V**- Desempenhar outras atividades correlatas no setor de atuação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11.01.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 07 de março de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 7782

**PORTARIA Nº 009/2023-GABGOV**

**O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo informados, para atuarem como **FISCAL DE CONTRATO E FISCAL DE CONTROLE DE CUSTOS**, respectivamente, do Contrato nº 018/2022-GABGOV, de serviços de organização e execução de eventos e serviços correlatos:

Nº de Ordem	Serviços	Nome servidor	Função
01	Serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização de eventos e correlatos.	2º TEN.BM José do Nascimento Maciel	Assessor Técnico Nível III/ Gabinete do Governador
02	Controle e acompanhamento de custos das despesas dos serviços de organização de eventos e correlatos	Raúfo Amim Richene Neto	Assessor Técnico Nível I/ Gabinete do Governador

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11.01.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 07 de março de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 7783

**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 020/2023-CGE/AP**

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** férias aos servidores, referente ao mês de **março/2023**, conforme abaixo listados:

Nº ORD.	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO		DIAS	REF.
			INÍCIO	TÉRMINO		
1	0973823-1-01	Audean Ferreira Campelo	15/03/2023	13/04/2023	30	2023
2	0969967-8-01	José Alberto da Silva Torres Filho	27/02/2023	13/03/2023	15	2022
3	0970947-9-01	José Henrique de Almeida Santos	06/03/2023	04/04/2023	30	2023
4	0966733-4-01	Pedro Monteiro Arraes Filho	01/03/2023	30/03/2023	30	2023
5	0048608-6-03	Ana Cristina Ramos Barbosa	01/03/2023	30/03/2023	30	2023

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de março de 2023.

Nair Mota Dias

*Controladora Geral do Estado*

*(assinado eletronicamente)*

Protocolo 7755

**PORTARIA Nº 021/2023 - CGE/AP**

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor Magdiel Eliton Ayres do Couto - Coordenador da Ouvidoria/CGE, para substituir o membro da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lorena Garcês Farias, instituída por esta autoridade por intermédio da Portaria 113/2022-CGE/AP, publicada no DOE Nº 7.764, com circulação em 04.10.2022.

**Art. 2 -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de março de 2023.

Nair Mota Dias

*Controladora Geral do Estado do Amapá*

*(assinado eletronicamente)*

Protocolo 7761

**Procuradoria Geral****AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO SIGA nº 00005/FREBOM/2022****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 040/2023-CLC/PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em motosserras, motobombas, motopodas e motoesmeril, pertencentes ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, com o fornecimento e/ou substituição de peças originais e/ou genuínas, quando necessário, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 21/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 21/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 21/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita06@pge.ap.gov.br](mailto:licita06@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de março de 2023.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE  
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 7753

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO SIGA nº 00075/PGE/2022****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 038/2023-CLC/PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de materiais médicos-cirúrgicos - Fios, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a

Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 22/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 22/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 22/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita17@pge.ap.gov.br](mailto:licita17@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de março de 2023.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE  
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 7754

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO SIGA nº 00033/PGE/2022****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 027/2023-CLC/PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>, UASG n. 926433 (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ) conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos que atuam no Sistema Nervoso, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 23/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 23/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 23/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita18@pge.ap.gov.br](mailto:licita18@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de março de 2023.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE  
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 7756

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO SIGA nº 00040/PGE/2022**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 028/2023-CLC/PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>, UASG n. 926433 (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ) conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 27/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 27/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 27/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita11@pge.ap.gov.br](mailto:licita11@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de março de 2023.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE  
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 7757

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO SIGA nº 00080/PGE/2022**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 037/2023-CLC/PGE**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.sigap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de materiais

médicos-cirúrgicos - Grampeadores Cirúrgicos e Cargas/ Grampos para Grampeadores Cirúrgicos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 21/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 21/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 21/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita05@pge.ap.gov.br](mailto:licita05@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e através do endereço eletrônico <http://www.sigap.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de março de 2023.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE  
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 7758

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO SIGA nº 00045/FUNSEP/2022**

**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023 - CLC/PGE**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação que será realizada conforme legislação pertinente:

**Modalidade: Tomada de Preços.**

**Tipo: Menor Preço.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para obra de reforma e ampliação da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento - AIFA, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com o Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, Orçamento/ Planilhas Orçamentárias/Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Projetos de Arquitetura e Engenharia, Especificações Técnicas e Documentos Complementares, que, passam a fazer parte integrante do Edital, os quais poderão ser examinados e/ou adquiridos pelas empresas interessadas em participar do Certame, na Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, sito a Av. Antônio Coelho de Carvalho nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá-AP

**Data da sessão pública:** 31/03/2023, às 09h (horário de Brasília).

**Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação I -



CPL/CLC, no prédio da Procuradoria Geral do Estado do Amapá - PGE/AP, situado à Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá/AP. Os interessados em participar do certame licitatório poderão examinar e/ou obter o edital e seus anexos (em pen drive) no endereço acima mencionado (sala da CPL/CLC/PGE), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelos e-mails: licita03@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico siga.ap.gov.br.

**Informações** poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e/ou pelos e-mails: licita03@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br.

Macapá -AP, 07 de março de 2023.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações - CLC/PGE  
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 7759

## Polícia Civil

### PORTARIA N.º 067, DE 07 DE MARÇO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC

Promove a remoção de servidora, a pedido.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Memorando n.º 460101.0005.2324.0262/2020 - DPI/DGPC,

#### R E S O L V E:

**REMOVER, A PEDIDO**, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, a servidora **FERNANDA CAROLINA DE ASSIS TENÓRIO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 9673950, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do município de Tartarugalzinho/AP, para o município de Macapá/AP, a contar de 02.04.2020.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Estadual n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 7665

## Políticas para a Juventude

### PORTARIA N.º 001/2023 - SEJUV

A **SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0025 de 02 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO:** que o Decreto nº 1.071 de 05 de abril de 2021, no Art. 2º dispõe que a Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV é responsável pela Coordenação Geral do Programa "Amapá Jovem" e, também pela coordenação dos programas federais relacionados aos jovens no Estado do Amapá, que compreende o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas para a Juventude Amapaense.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 051/2022 - GAB/SEJUV.

**Art. 2º** - Designar a servidora da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV, **Luciana Oliveira Coutinho**, para desempenhar a função de Coordenadora do Programa Amapá Jovem no Município de Macapá, para manter o diálogo, o acompanhamento e monitoramento das atividades do Programa Amapá Jovem - PAJ.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude,  
Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.  
PRISCILA DOS SANTOS MAGNO  
Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude do Amapá  
Decreto 0025/2023-GAB/GEA

Protocolo 7656

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE  
DOE VIDA**





**Secretaria de Administração**

**PORTARIA Nº 098/03-2023-CGP/SEAD**

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria Est. Inc. e Mob. Social - SIMS**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	NAYARA ALVES DA SILVA 0051.0197.2541.0003/2023	0108252-3-01	25/08/2017 a 24/08/2022	03/04/2023 a 02/05/2023 02/10/2023 a 31/10/2023 02/01/2024 a 31/01/2024

Macapá-AP, 8 de março de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7776

**PORTARIA Nº 099/03-2023-CGP/SEAD**

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est. da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANGLESON DE SOUZA LIMA 280101.0068.1597.2505/2023	0111762-9-01	26/06/2013 a 25/06/2018	03/04/2023 a 01/07/2023
2	DIEGO DA SILVA CAMPOS 280101.0068.1597.2546/2023	0061405-0-01	01/04/2007 a 30/04/2012	03/04/2023 a 01/07/2023
3	DIENNE QUARESMA DE OLIVEIRA 280101.0068.1597.2563/2023	0041438-7-01	24/06/2011 a 23/06/2016	03/04/2023 a 01/07/2023
4	JAMILE CANTUARIA DE SOUZA 280101.0068.1597.1413/2023	0111364-0-01	12/04/2013 a 11/04/2018	03/04/2023 a 02/05/2023 01/06/2023 a 30/07/2023
5	JOSELIANE PINHEIRO FARIAS 280101.0068.1597.1845/2023	0116164-4-01	26/06/2014 a 25/07/2019	03/04/2023 a 01/07/2023
6	ODILEY DE ALMEIDA SANTOS 280101.0068.1597.1410/2023	0116207-1-01	25/06/2014 a 24/06/2019	03/04/2023 a 01/07/2023

Macapá-AP, 8 de março de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7777

## PORTARIA Nº 100/03-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Hemot. e Hematologia - HEMOAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	LUIZA CELINA RODRIGUES MORAES 0007.0197.1038.0009/2023	0036438-0-01	06/04/2017 a 05/04/2022	01/04/2023 a 30/04/2023 01/08/2023 a 30/08/2023 01/10/2023 a 30/10/2023

Macapá-AP, 8 de março de 2023  
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7778

PUBLICIDADE



8 Março  
DIA INTERNACIONAL  
DA MULHER

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 040/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2354.0008/2023 CPL - SECULT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** os profissionais abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SECULT, com a competência de realizar os procedimentos licitatórios pertinentes a compra e contratação de serviços:

- **Francisco Monteiro Cantidio / Presidente;**
- **Clotilde Nazaré Nazário David / Membro efetivo;**
- **Bianca Stella da Silveira Pontes / Membro efetivo;**
- **Gean Pantoja de Souza / Suplente;**

**Art. 2º - Designar** de acordo com as disposições da Lei 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000 e Decreto 5.450, de 31.05.2005, o servidor **Francisco Monteiro Cantidio**, para exercer a atribuição de **Pregoeiro** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SECULT.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 07 de março de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7666

**PORTARIA Nº 039/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0097/2023 ACA - SECULT

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** a designação do servidor **ANDERSON ANDRÉ NEVES BARBOSA**, Gerente de Núcleo/NTP/CDC, Código CDS-2, que atuou como fiscal do evento, "BLOCO DO PAU GRANDE", no dia 11 de fevereiro de 2023, na Avenida Henrique Galúcio, no município de Macapá-AP.

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 07 de março de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7667

**PORTARIA Nº 042/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0123/2023 GAB - SECULT .

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** a designação do servidor **JOSÉ WILSON TEIXEIRA CARDOSO**, Professor do Ensino Básico Técnico, que atuou como fiscal do evento "PGE AMAPÁ - 15 ANOS", no dia 07 de março de 2023, na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no município de Macapá-AP.

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 08 de março de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7741

**PORTARIA Nº 041/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0110/2023 ACA - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Gerente do NTAC/CDC, Código CDS-2, para atuar como fiscal do evento "SEXTOU COM POESIA", no dia 10 de março de 2023, na Rádio FM 96.9 e TV UNIFAP, no município de Macapá-AP.

**Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 08 de março de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7749

### PORTARIA Nº 027/2023 - SECULT

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0124/2023 ACA - SECULT e Processo nº 0054.0771.2356.0005/2023 - NAF /SECULT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **FRANCINARA BEZERRA MAGAVE**, Chefe de Unidade/UCC/NAF, Código CDS-1, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Amapá-AP, que atuou como fiscal do evento "CARNAVAL AMAPÁ 2023", no período de 19 a 21 de fevereiro de 2023, na Praça Barão do Rio Branco, no município de Amapá-AP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, de 24 de Fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7751

### Secretaria de Comunicação

#### PORTARIA Nº 007/2023 - SECOM

**A Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 008/2023-CCOM/SECOM

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajaram de Macapá, sede de suas atividades, para as Comunidades de Cupixi e Vila Nova no Município de Porto Grande, com objetivo de realizar Assessoria de imprensa como: registro fotográfico, vídeos e texto para rede social e site do Governo do Estado da Ação de Segurança Alimentar para as Comunidades rurais do referido Município. No dia 25 de fevereiro de 2023.

- **Ana carolina Pessoa do Rego Carvalho - Assessor de Comunicação**

- **Aog Lima da Rocha - Assessor Técnico de Comunicação**

Macapá-AP, 06 de março de 2023.

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 7788

#### PORTARIA Nº 008/2023 - SECOM

**A Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 001/2023-GAB/SECOM

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com objetivo de participar do Seminário Liberdade de Expressão, Redes Sociais e Democracia, na referida Cidade. No período de 11 a 14 de março de 2023.

- **Lorena Ribeiro Kubota - Analista em Comunicação Social**

Macapá-AP, 07 de março de 2023.

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 7789

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021-SECOM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
37.000.001/2021-SECOM

**PARTES:** GEA/SECOM e a empresa DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.941.930/0001-61.

**ASSINARAM:** O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Senhora ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA, e o representante legal da CONTRATADA, Senhor JOSÉ ADRIANO AZÊDO DE OLIVEIRA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**OJBETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do CONTRATO 001/2021-SECOM firmado entre as partes, em 08/03/2021, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA e com previsão legal no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, além do reajuste no valor global

do contrato com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, de 6,77%, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** Com o reajuste de 6,77% no valor da mensalidade, o valor passará de **R\$ 9.675,15 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)** para **R\$ 10.330,18 (dez mil, trezentos e trinta mil e dezoito centavos)**, e o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses será de **R\$ 123.962,15 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão à conta da previsão orçamentária oriunda dos recursos alocados no Programa 09.101.1.24.122.0005.2583, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 500 - ORNVI.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 09/03/2023 a 08/03/2024.

Macapá-AP, 06 de março de 2023.  
ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Comunicação  
Decreto nº 006/23-GEA

Protocolo 7784

## Secretaria de Ciência e Tecnologia

### PORTARIA Nº 004/2023 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pelo Decreto nº 0026 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867 de 20 de janeiro de 2008, e tendo em vista o conteúdo do ofício nº 250101.0077.1418.0017/2023 GAB - SETEC.

#### RESOLVE:

**Art.1º CONCEDER** férias em dois períodos de usufruto à servidora abaixo relacionada:

Ord.	Matrícula	Nome do servidor	Período 1	Período 2
01	0971384-0-01	Evelyn Cristiny Auzier Pestana	03/04/2023 a 17/04/2023	17/07/2023 a 31/07/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 06 março de 2023.  
EDIVAN BARROS DE ANDRADE  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Protocolo 7735

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 787 /2022 - SAGEP/SEED

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 4430 de 07 de Outubro de 2022, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0068.1597.17769/2022**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o (a) servidor(a) **VERA LUCIA PINTO MORAIS**, que exerce suas atividades como Diretora, na Escola Estadual Damaso de Jesus do Nascimento Neto com usufruto **no período 02 a 31 de Janeiro 2023**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor(a) **MIZAEAL CARVALHO DE ALMEIDA**, Gerente do Geo Educacional de Mazagão, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 28 de Dezembro de 2022.  
DANNIELSOM THOMPTSOM DE SOUZA MIRANDA  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 4430/2022-GEA

Protocolo 7736

### PORTARIA Nº 059/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0077.2117.0098/2022**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Homologar** 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **JETHER DA GRAÇA BAIA**, que exerce suas atividades como Assessor de Projetos Especiais (SIND - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA), com usufruto **no período de 02 a 31 de janeiro de 2023**.

**Art. 2º - Designar** o(a) servidor(a) **ANDRÉIA ROSELIZ SILVA MONTEIRO**, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de fevereiro de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 7738

#### PORTARIA Nº 016/2022 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0068.1597.18348/2022**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o (a) servidor (a) **MARIA BETH RIBEIRO SOARES**, que exerce suas atividades como, Diretora, na Escola Estadual Profª Nelita Rocha Brito Dias com usufruto no período **01 de Fevereiro a 03 de Março 2023**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **MARIA LIDIA DA SILVA SENA**, Diretora Adjunta, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de Janeiro de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 7739

#### PORTARIA Nº 019 /2023 - SAGEP/SEED

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 4430 de 07 de Outubro de 2022, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0068.1597.18371/2022**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o (a) servidor (a) **CARLOS LOBATO DA CRUZ**, que exerce suas atividades como Diretor na Escola Estadual Almirante Barroso com usufruto **no período 01 de Fevereiro a 03 de Março 2023**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor(a) **ARLITA SÁ DA SILVA**, Diretora Adjunta, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de Janeiro de 2023.  
DANNIELSOM THOMPTSOM DE SOUZA MIRANDA  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEED  
Decreto nº 4430/2022-GEA

Protocolo 7740

#### PORTARIA Nº 042/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.0056/2023**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o (a) servidor (a) **CARLOS ALBERTO PEREIRA GOES**, que exerce suas atividades como Diretor Adjunto na Escola Estadual Nancy Nina da Costa, com usufruto **no período 01 de Fevereiro a 03 de Março 2023**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **RUI DA SILVA ARAUJO**, Diretor, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 23 de Janeiro de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUERDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2022

Protocolo 7742

#### PORTARIA Nº 043/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.17677/2022**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30 (trinta) dias de férias para o (a) servidor (a) **HAILSON RAMOS CASTRO**, que exerce suas

atividades como Diretor, na Escola Estadual Tracajatuba Do Piririm III, com usufruto **no período 16 de Janeiro a 15 de Fevereiro 2023.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **RENE MARQUES BRUNO**, Gerente De Nucleo De Macapá Rural E Pacui, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 23 de Janeiro de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2022

Protocolo 7748

#### PORTARIA Nº 044/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1314.0006/2023**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30 (trinta) dias de férias para o (a) servidor (a) **HELIZANGELA CARMO DE LIMA**, que exerce suas atividades como Coordenadora Da Educação Especificar, na Coordenadoria de Educação-CEESP com usufruto **no período 01 de Fevereiro a 03 de Março 2023.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **RYAN MULLER OLIVEIRA SANTOS**, Coordenador da CEESP, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de Janeiro de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2022

Protocolo 7750

#### PORTARIA Nº 045/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1314.0006/2023**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30 (trinta) dias de férias para o (a) servidor (a), **MICHELA SILVA DUARTE**, que exerce suas atividades como, Secretaria Escolar, na Escola Quilombola Estadual Daniel de Carvalho com usufruto **no período 20 de Janeiro a 19 de Fevereiro 2023.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **VERA CRISTINA DA COSTA RIBEIRO**, Diretora, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de Janeiro de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 7752

#### PORTARIA Nº 048/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 0380 de 21 de Janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.0510/2023**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o (a) servidor (a) **VERA LUCIA LEÃO SANCHES**, que exerce suas atividades como Diretora na Escola Estadual Profª Benigna Moreira Souza, com usufruto **no período 01 de Fevereiro a 03 de Março 2023.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **JUCINEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Secretaria Escolar, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 26 de Janeiro de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 7760

#### PORTARIA Nº 123/2023 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0380 de 21 de janeiro de 2023, com fundamento



na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1306.0018/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar** o deslocamento dos servidores **DINA DO LIVRAMENTO MELO GUEDES** (Professora) da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a cidade de Brasília, **nos dias 09 e 10 de março de 2023**, para participar do workshop do Programa aprender valor, com o objetivo de prepará-lo(a) para a atuação como coordenadora do programa durante o ano de 2023. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 07 de março de 2023.  
SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 0380/2023

Protocolo 7762

**Secretaria de Meio Ambiente****PORTARIA (P) nº 032 /2023 - SEMA/AP**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 011, de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5.304, de 07 de novembro de 1997,

**Considerando** a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar Nº 0005, de 18 de agosto de 1994 - Código Ambiental do Estado do Amapá, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências (alterada pelas Leis Complementares 0033, de 23.12.2005; 0036, de 08.05.2006; 0070, de 09.01.2012; 0091, de 06.10.2015);

**Considerando** a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**Considerando** o Decreto Federal nº 8.437 de 22 de abril de 2015 que Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer

as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União, art 3º:

**Considerando** a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

**Considerando** a Resolução Conama nº 001/1987, que trata de exigência de EIA/RIMA para Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

**Considerando** o OFÍCIO Nº 28/2023/SEDAF/CALAF/DILIC, de 31/01/2023, o qual trata da delegação pelo IBAMA para a SEMA da execução do licenciamento da Usina Termelétrica Rio Matapi;

**Considerando** que a SEMA enviou documentação para para fins de conclusão do processo de delegação, através do OFÍCIO Nº 260101.0076.1975.0365/2023 GABINETE - SEMA, de 28/02/2023;

**Considerando** a Portaria nº 01/2020-SEMA/AP que trata das diretrizes e orientações técnicas para tramitação processual do Licenciamento Ambiental.

**Resolve:**

**Art. 1º** Nomear os analistas abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho responsável pela análise do pedido de processo de licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Rio Matapi com capacidade de 600 MW:

**Wellinson Maximin Souza Severino** - Eng.º Florestal - Coordenador do GT

**Diogo Anderson Oliveira Ericeira** - Arquiteto - Responsável Técnico junto ao IBAMA

**Denis Werlen Brazão Nunes** - Economista - Membro

**Erika Aline dos Santos Vasconcelos** - Eng.ª Química - Membro

**Art. 2º** De posse do processo, o GT terá 30 (trinta) dias para concluir a análise e encaminhar o processo para deliberação da secretária.

**Art. 3º** O coordenador deste GT será o analista Wellinson Maximin Souza Severino.

**Art. 4º** Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 06 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 7766

**DECISÃO n. 112/2023 - GAB/SEMA**

**PROCESSO** Nº 0037.0892.2002.0042/2022 - RDD / SEMA

**INTERESSADO(A): LUIZ FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL

## SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **LUIZ FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o que dispõe o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99 e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, em 28/02/2023, foi emitida, em nome do requerente, a APAT nº 035/2023 - SEMA;

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP, a qual define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, em seu anexo II, "a", inciso VIII, condiciona a emissão de APAT à apresentação de Cadastro Ambiental Rural - CAR, o qual por sua vez deverá estar com SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO;

Considerando que em detida análise dos autos foi constatada a ausência da documentação acima mencionada, a qual é imprescindível à emissão da Autorização pleiteada;

**RESOLVO:**

a) **SUSPENDER** a APAT nº 035/2023 - SEMA, até que seja apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR ao pedido de APAT formulado pelo requerente;

b) **CONCEDER O PRAZO DE 10 DIAS** para apresentação do mencionado documento do item "a", sob pena de anulação da referida APAT.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá; 07 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 7723

**Secretaria de Desenvolvimento das Cidades****PORTARIA N.º 009/2023-SDC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 025/2023-Gestão de Convênios/SDC**, de 08 de março de 2023,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para fiscais do **Convênio nº 004/2021-SDC**, tendo como objeto: Serviço de urbanização do entorno do Estádio Júlio Vieira, no município de Amapá.

**Marco Antônio Marques dos Santos** - Gestor do Convênio

**Yasmim Suanny Lopes Cardoso** - Fiscal Técnico

**Ana Maria da Silva Ferreira** - Fiscal Administrativo-Financeiro

**Art.2º** - Esta **Portaria de Fiscais do Convênio nº 004/2021-SDC**, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - **Revoga-se a Portaria nº 006/2022-SDC**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 7764

**Secretaria de Saúde****PORTARIA Nº 0125/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0069.0164/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores: **Nahon de Sá Galeno (Ouvidor do SUS/AP)** e **Weliton Barreto Lima (Auxiliar Administrativo)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os Municípios de Santana e Mazagão-AP, sem ônus para esta Secretaria, no dia 10 de março de 2023, a fim de cumprir a Programação Anual de Saúde da Ouvidoria referente à qualificação, implantação e acompanhamento das Ouvidoria nos referidos Municípios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de março de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 7768

**PORTARIA Nº 0126/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.0152.0028/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento da servidora **Maria Delcinéia Ramos de Souza (Diretora da Unidade Mista de Tartarugalzinho)**, que viajará da sede de suas atividades Tartarugalzinho-AP até Macapá-AP, no dia 20 de março de 2023, a fim de participar de reunião de alinhamento nesta Secretaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de março de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 7770

**PORTARIA Nº 0127/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.2991.0004/2023;

Considerando o conteúdo da Sentença Civil Pública Nº.

0000453- 76.2018.08.0208, que versa sobre a elaboração de instrumentos de Gestão de Riscos Ocupacionais (PGR e PCMSO) para os Estabelecimentos de Saúde Pública da Rede Estadual (SESA) e resolução de 144 obrigações fixadas na referida sentença;

Considerando a Portaria Nº 0604/2021-SESA de 27 de setembro de 2021, que institui a Comissão Intersectorial para implantação do Projeto de Saúde do Trabalhador “Cuidando de quem cuida”, nas Unidades Hospitalares da SESA;

Considerando os instrumentos de gestão: Plano Estadual de Saúde - PES e Programação Anual de Saúde - PAS com vigência 2020/2023, que tem como Meta / Atividade: f) Implantar o Projeto de Saúde do Trabalhador “Cuidando de quem cuida”, nas Unidades Hospitalares da SESA no Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de implantação de Ações, Metas e Indicadores de Saúde e Segurança no Trabalho junto à Atenção Hospitalar; a alimentação do SIGRH, a formação de equipe técnica especializada em Engenharia de Segurança no Trabalho para dirimir problemas afins no âmbito da SESA;

Considerando a necessidade de implantação e execução de ações de gestão, organização, formulação de normativas e educação voltadas a saúde e segurança do trabalhador da Saúde, descritas no Projeto de Intervenção do Cuidando de Quem Cuida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Equipe Técnica Responsável para execução e monitoramento das ações do Cuidando de Quem Cuida - CQC:

Claudia Simmony Fernandes Costa da Silva;  
Nayara Suellen Alves da Silva Araújo;  
Danielle Castilho Lopes;  
Elayne de Sá Gaspar.

**Art. 2º** Os responsáveis técnicos desenvolverão as seguintes atribuições:

**I.** Formular e emitir normativas, regulamentos, regimentos, planos, programas e instruções voltadas à saúde e segurança do trabalhador no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

**II.** Articular ações educativas voltadas à saúde e segurança do trabalhador da saúde sob gestão da SESA;

**III.** Implantar ações de gestão, planejamento e organização voltadas à saúde e segurança do trabalhador;

**IV.** Inspeccionar e vistoriar os ambientes de trabalho para avaliação da exposição ocupacional;

**V.** Participar nas decisões que envolvam a garantia de boas condições individuais e coletivas de trabalho, visando qualidade de vida no ambiente laboral;

**VI.** Participar da investigação das causas e consequências das doenças e dos acidentes no trabalho nos

Estabelecimentos de Saúde sob gestão da SESA;  
**VII.** Atuar no conjunto de fatores que agem direta ou indiretamente sobre a saúde e segurança do trabalhador da saúde sob gestão da SESA;

**VIII.** Articular com os Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalhador - NSST a alimentação do SIGRH com as informações pertinentes à saúde do trabalhador;

**IX.** Alimentar os Sistema de Informações e Planejamento ao monitoramento do cumprimento das metas;

**X.** Articular com o Núcleos de Saúde e Segurança do Trabalhador - NSST, das unidades hospitalares, as ações e medidas voltadas a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** Os Núcleos de Saúde e Segurança do Trabalhador - NSST já existentes nas unidades hospitalares e os que virão a ser implantados nos demais estabelecimentos de saúde da SESA, vincular-se-ão à equipe técnica responsável e nomeada por esta Portaria, devendo prestar informações e suporte ao que for tangível à saúde e segurança do trabalhador da saúde.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de março de 2023.

**SILVANA VEDOVELLI**

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 7772

## Secretaria de Justiça e Segurança Pública

### PORTARIA Nº 007/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2022 e o Ofício nº 330101.0077.1243.0034/2023 - CAF - SEJUSP.

#### RESOLVE:

**Autorizar** a alteração do período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, da servidora **DIENNE CRISTINA BRITO DA SILVA LEITE**, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I / Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-1, as quais estavam programadas para 03 de julho de 2023, e foram reprogramadas a contar de 01 a 30 de maio do corrente ano, por questões particulares.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Março de 2023.  
**JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 7727

### PORTARIA Nº 008/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2022.

#### RESOLVE:

**Autorizar** a alteração do período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, dos servidores abaixo relacionados, as quais estavam previstas no plano anual de férias e foram alteradas por necessidade de serviço.

Nº	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO PROGRAMADO	PERÍODO REPROGRAMADO
01	0025951-9	CLAUDIA CIBELE GOMES PICANCO	JANEIRO/2023	MARÇO/2023
02	0094776-8	MARIA DE JESUS CORREA MALCHER	JANEIRO/2023	JULHO/2023
03	0970801-4	JESSICA DELMONTTE FREITAS	JANEIRO/2023	MARÇO/2023
04	0089612-8	RENAN RICHARD DE OLIVEIRA ISACKSON	JANEIRO/2023	MARÇO/2023
05	0063885-4	HERISVANE MEDINA	JANEIRO/2023	JULHO/2023
06	0055809-5	ANDREIA RIBEIRO DIAS	JANEIRO/2023	ABRIL/2023
07	0964537-3	PERLA NADRESSA DA SILVA E SILVA	JANEIRO/2023	JULHO/2023
08	0123942-2	IURI GUILHERME DA SILVA ROCHA	JANEIRO/2023	JULHO/2023

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Março de 2023.  
**JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 7728

**PORTARIA Nº 009/2023 - SRH/SEJUSP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2022 e o Ofício nº 330101.0077.1256.0001/2023 UF - SEJUSP.

**RESOLVE:**

**Autorizar** a alteração do período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, do servidor **HELENO LOBATO MOREIRA**, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I / Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-1, as quais estavam programadas para 02 de janeiro de 2023, e foram reprogramadas para o mês de abril do corrente ano, por necessidade de serviço.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Março de 2023.  
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

Protocolo 7729

**PORTARIA Nº 010/2023 - SRH/SEJUSP**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista a programação de férias referente ao exercício 2022 e o Ofício nº 330101.0077.1916.0011/2023 CAP - SEJUSP.

**RESOLVE:**

**Autorizar** a alteração do período de gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2022, da servidora **LORRANA MOREIRA AMANAJAS**, ora exercendo o cargo em comissão de Secretário Executivo / Gabinete, Código CDS-2, as quais estavam programadas para o mês de fevereiro, e serão usufruídas de forma fracionada em dois períodos de 15 dias a contar de 20 de abril a 04 de maio e 20 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano, por necessidade de serviço.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Março de 2023.  
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO  
Secretário de Estado da Justiça  
e Segurança Pública

Protocolo 7730

**AVISO CHAMAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEJUP, leva ao conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** para apresentação de Propostas comerciais e documentação de Habilitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, em virtude do PROCESSO SIGA Nº 0001/SEJUP/2023.

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas nos Serviços de Reforma da Delegacia de Polícia Civil do Município de Tartarugalzinho/AP. Conforme condições e especificações constantes no PROCESSO Nº 0001/SEJUSP/2023.

Data e Local da Apresentação das Propostas: até 15/03/2023, às 12h, na sala de Comissão Permanente de Licitação/SEJUSP, Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 810 - Centro, Macapá-AP - CEP 689000-030.

Informações pelos telefones (96) 3225-5855/98109-9052 ou pelo e-mail sejusp.ap.cpl@hotmail.com

Macapá, 06 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS - TEN BM RR  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL/  
SEJUP

Protocolo 7737

**Secretaria de Inclusão e Mobilização Social****PORTARIA Nº031/2023-SIMS**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3615.0014/2023 - CPBF/CPS/SIMS e Processo nº031/2023 - GAB/SIMS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Rarison Richar Santiago Pinto** - Secretário Adjunto de Política para Assistência Social-SEAPAS, e **Leonardo Silva de Freitas** - Coordenador Estadual dos Programas Cadastro Único e Auxílio Brasil, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até Brasília-DF, no período de **15 a 17/03/2023**, com o objetivo de participar da 1ª Reunião de Trabalho Técnica 2023.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de março de 2023.  
Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
- SIMS  
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 7657

### PORTARIA Nº032/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3106.0103/2023 - NRC-CPS-SIMS e Processo nº32/2023 - GAB/SIMS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Iracara Mendonça Pontes** - Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania, **Andréa Vieira de Lima** - Assistente Social-NRC/CPS, **Marcelo Ribeiro de Almeida** - Gerente do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade" do Abrigo São José - ASJ, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Oiapoque - AP, no período de **10 a 12 de março de 2023**, com o objetivo de representar a SIMS na XXIX Assembléia de Avaliação e Planejamento dos Povos e Organizações Indígenas do Oiapoque.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de março de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social  
- SIMS  
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 7664

### Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

#### EXTRATO AVISO DE INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica-SEGOV, em conjunto com a Secretaria de Estado de Participação e Mobilização Popular-SEMPP, tornam pública a intenção de locação de imóvel para fins de instalação de suas sede administrativas e deverá atender as seguintes especificações: O imóvel a ser alugado deverá estar localizado em área urbana (central) da cidade de Macapá - AP e estar de acordo com as necessidades da SEGOV/SEMPP, apresentado boas condições de funcionamento e estrutura, sendo um Prédio Comercial, em Alvenaria, com construção de médio a alto padrão, possuir no mínimo 14 (quatorze) salas amplas (para instalação dos setores administrativos),

possuir hall de entrada/Recepção, deverá ter banheiros acessíveis em todos os pavimentos, cozinha, rampa de acessibilidade à pessoas com necessidades especiais, possuir uma metragem a partir de 1.800m<sup>2</sup> de área construída em no mínimo 2 (dois) pavimentos, possuir garagem privativa coberta para no mínimo 20 (vinte) carros, além de apresentar facilidade de localização para acesso a transporte público coletivo, e uma guarita para vigilância do local.

As propostas serão recebidas a partir da publicação do aviso até as 17 horas, horário de Brasília, do dia 20 de março de 2023, no endereço: Rua General Rondon nº 259, Centro - Macapá-AP na sala provisória da SEGOV, pessoalmente. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, os interessados poderão retirar a proposta enviada ou alterá-la. Dúvidas e esclarecimentos na SEGOV, ou pelo e-mail: segov@segov.ap.gov.br.

Macapá, 08 de março de 2023.

DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO  
Coordenador Administrativo e Financeiro-SEGOV  
Decreto nº 1293/2023-GEA

Protocolo 7781

### Secretaria Mobilização Social e Participação Popular

#### PORTARIA Nº 001/2023 - SMPP

**O Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular do Governo do Amapá**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023 e Decreto nº 0053 de 05 de janeiro de 2023.

#### RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores Jackson Pantoja Pinheiro - Secretário Adjunto de Gestão e Logística, Susie Catharine da Gama Sarraf - Secretária Adjunta de Mobilização, Francione Espidola Dantas - Chefe de Unidade Administrativa, Deivid Andrette Prado Caldas - Assessor Técnico, Hildo Jorge Lemos de Oliveira - Assessor Especial e Valdeny Barbosa da Silva - Motorista, em visita ao Município de Oiapoque para avaliação, definições e montagem do Núcleo Oiapoque; identificação da equipe, reuniões de orientação e planejamento de atuação da equipe, no período de 09 a 12 de março de 2023.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular  
Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 7796

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá****PORTARIA Nº 016/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12**, protocolada neste Departamento em 23/11/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 014.011767/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECADASTRAR BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12**, com endereço na Nuc. Cidade de Deus, s/n, prédio prata, andar 2, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06.029-900, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 08/03/2023 a 08/03/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 7744

**PORTARIA Nº 017/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER O CREDENCIAMENTO DA CLINICA CLIMETRA** sob a razão social empresa **R DO S O DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **23.595.172/0001-50** com sede na Rua Santos Dumont, nº1041 Bairro: Santa Rita, Macapá/AP.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 01/05/2023 à 01/05/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 7745

**PORTARIA Nº 018/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro

de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º-CONCEDER O CREDENCIAMENTO DA CLINICA ISAME- INSTITUTO DE SAUDE MENTAL** sob a razão social empresa **ISAME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **07.813.250/001-90** com sede na AV. Desiderio Antônio Coelho, nº1867 Bairro: Santa Rita, Macapá/AP.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 01/05/2023 à 01/05/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 7747

#### COMUNICADO Nº. 014/2023 - DETRAN/AP

##### RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº **918/2022** - **CONTRAN, Art. 14**, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEP3104	AS00044223	10.000.1609/2022	INDEFERIDO
QLP3149	AS00046759	10.000.6397/2022	INDEFERIDO
QLR7I52	SE00036238	10.000.7137/2022	INDEFERIDO
QLP3149	AS00046760	10.000.6396/2022	INDEFERIDO
QLN7386	AS00054354	10.000.7326/2022	INDEFERIDO
NEN3134	AS00051013	10.000.6565/2022	INDEFERIDO

NEN3134	SE00019094	10.000.6830/2022	INDEFERIDO
QQI2421	AF00000756	10.000.7108/2022	INDEFERIDO
QLN1697	SE00008943	10.000.6835/2022	INDEFERIDO
QLR8648	SE00010408	10.000.6765/2022	INDEFERIDO
NFB5708	SE00031764	10.000.7519/2022	INDEFERIDO
NEN2351	SE00033030	10.000.7189/2022	INDEFERIDO
NEQ7982	SE00007114	10.000.7909/2022	INDEFERIDO
NEX5937	SE00034728	10.000.7138/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 07 de Março de 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 7643

#### COMUNICADO Nº. 015/2023 - DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº **918/2022** - **CONTRAN, Art. 14**, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEZ0631	AJ00023430	10.000.5830/2022	INDEFERIDO
NEY4869	SE00025515	10.000.4119/2022	INDEFERIDO
QLO2370	AJ00007243	10.000.1844/2022	INDEFERIDO
NEL1674	SE00022146	10.000.6660/2022	INDEFERIDO
NEL1674	AS00054272	10.000.6661/2022	INDEFERIDO
NER6399	AS00011789	10.000.6871/2022	INDEFERIDO
NET4059	AS00046585	10.000.7150/2022	INDEFERIDO
NET2743	AS00051784	10.000.6153/2022	INDEFERIDO
NEZ3084	AJ00057276	10.000.5394/2022	INDEFERIDO
NEZ3084	AJ00057280	10.000.5393/2022	INDEFERIDO
QLQ7706	AS00032455	10.000.5978/2022	INDEFERIDO
QLQ7706	AS00032454	10.000.5979/2022	INDEFERIDO
NEV3094	AS00052968	10.000.5790/2022	INDEFERIDO
NEP4E68	SE00034230	10.000.7362/2022	INDEFERIDO
QLN9658	SE00025271	10.000.7741/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 07 de Março de 2023.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 7644

#### Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

##### PORTARIA Nº 13 / 2023 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas



atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria tem a finalidade de designar o servidor **MAURÍCIO DE SOUZA MAXIMIM**, para atuar na função de Fiscal de Contrato Titular e a servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA**, na condição de Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 001/2023, celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e a **EMPRESA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que tem como objeto Aquisição de 01(um) Semirreboque adaptado com instalação de mobiliários e equipamentos adaptados para o funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, para atender as necessidades deste hemocentro.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

**Art. 2º** Competirá às atribuições do Fiscal do Contrato:

**I** - Ter conhecimento técnico do objeto do Contrato e de seus anexos.

**II** - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma sistemática a perfeita execução das ações e atividades previstas no Contrato e das exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus prazos de realização quanto nos aspectos técnicos, durante a vigência do Contrato;

**III** - Verificar se execução/realização do objeto do Contrato está de acordo com o cronograma financeiro.

**IV** - Através de Relatório, comunicar ao Ordenador de Despesa todas e quaisquer irregularidades encontradas ou situações que se mostrem em desconformidade com o previsto no Contrato e com a legalidade, com base nas informações o ordenador poderá notificar e expedir recomendações a CONTRATADA.

**V** - Solicitar justificativas aos responsáveis pelo setor/local onde o objeto do contrato é executado, quando as ações estiverem em desacordo com o Contrato e seu Cronograma Físico-Financeiro.

**VI** - Realizar análise prévia do mérito das justificativas submetidas a sua apreciação e submetê-las através de relatório à avaliação da Gestão do HEMOAP.

**VII** - Solicitar o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas, por meio de requerimento a ser protocolado junto ao Gabinete.

**VIII** - Entregar ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira as vias originais de notas fiscais referentes às aquisições/serviços devidamente atestadas.

**IX** - Elaborar e entregar Relatório Mensal de fiscalização junto com a nota fiscal, ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira para juntada ao processo, respeitada o

periodicidade da execução do contrato.

**X** - Acompanhar o cronograma de execução com a estimativa de consumo, conforme previsto no Contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 0013/2023

Protocolo 7773

#### INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP

#### CONTRATO Nº 01/2023 - HEMOAP

**CONTRATO Nº 01/2023 - HEMOAP, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90**, situada na Avenida Raimundo Alvares da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 - Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. ELDREN SILVA LAGE**, brasileiro, casado, Biomédico, **RG nº 043171 - POLITEC/ AP, CPF nº 330.007.512,20**, nomeado pelo Decreto nº 0013/2023, publicado no DOE/AP nº 7925, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.142.588/0001-31**, com sede na **Rodovia Presidente Dutra nº 777, Km 211, Bairro: Cumbica, Guarulhos/SP, CEP:07.178-580**, neste ato representado por seus representantes legais, **Sr.º GUSTAVO HENRIQUE BRAGA COUTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, **RG nº 500277273-SSP/BA, CPF nº 617.152.125-68**, residente e domiciliada em São Paulo/SP, **Sr.º ALCIDES GERALDES BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, **RG nº 140073036- SSP/ SP, CPF nº 027.489.718-09** residente e domiciliada em São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01(um) Semirreboque adaptado com instalação de mobiliários e equipamentos adaptados para**

o funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas de captação de sangue de forma itinerante com recursos provenientes do convenio nº 931610/2022 - CALHA NORTE, a fim de atender as demandas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP;

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

9.1.2. Programa de Trabalho: 2.10.122.0002.2670- Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte: 631 Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00001, de 24/02/2023.

9.1.3. Programa de Trabalho: 2.10.302.0002.2668- Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte: 500, Elemento de Despesa: 449052- Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00003, de 01/03/2023.

9.2. O valor objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 2.463.818,33 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 08 de Março de 2023 e encerramento em 07 de Março de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 01 de Março de 2023.  
ELDREN SILVA LAGE  
DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP  
DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 7769

### Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

#### EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA ORDINÁRIA Nº 003/2023.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e

seus incisos, convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na 3ª Reunião Colegiada Ordinária do ano de 2023, designada para ocorrer no dia 14 de março de 2023, às 10h00, na sala dos Diretores desta Agência Reguladora, situada na Rua Eliezer Levy, nº 2353 do bairro Central de Macapá, tendo como **ORDEM PARA O DIA**:

- Leitura do Edital convocatório;
- Verificação de quórum;
- Justificativas de ausências (se houverem);
- Comunicações;
- Pauta:

1. Apresentação do panorama da consultoria do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), realizado por meio da Controladoria Geral da União (CGU).

- O que ocorrer.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
ODIVAL MONTERROZO LEITE  
Diretor-Presidente  
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 7765

### Instituto de Terras

#### PORTARIA (P) Nº 13/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o Decreto nº. 4278, de 16 de novembro de 2021, sobre a regulamentação de Férias.

#### RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias ao servidor **EMANUEL RODRIGUES PANTOJA**, deste INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ- AMAPÁ TERRAS, referente ao lançamento do mês de abril de 2023, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, parceladas para os períodos de 17.04 a 01.05.2023 e 01 a 15.08.2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS.  
Macapá-AP, 06 de março de 2023.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR  
Diretor - Presidente  
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 7763

**Superintendência de Vigilância em Saúde**

**APOSTILA Nº007/2023  
CONTRATO Nº 005/2022 - UCC/SVS  
PROCESSO SIGA Nº 00002/2022-SVS/AP**

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2022-UCC-DEA/SVS, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, E A EMPRESA A. SILVA PACHECO - EIRELI**

Firma-se a presente APOSTILA entre a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede na Avenida 13 de Setembro, nº 1899, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representado por sua Superintendente Sra. **MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES**, brasileira, casada, servidor público, portador do RG nº 044268-SSP/AP e do CPF nº 209.041.692-00, residente em Macapá - Amapá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA: **A. SILVA PACHECO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.718.099/0001-31, sede na Av: Castelo Branco nº 110, Bairro Área Comercial de Santana/AP, doravante designada CONTRATADA, para acrescentar que os recursos financeiros do instrumento em epígrafe, correrão por conta da programação Orçamentária, destinada a esta Superintendência no exercício orçamentário de 2023, para custear as despesas do Contrato, com base no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo orçado o valor contratual para o exercício de 2023 **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme a Dotação Orçamentária a seguir: Programa de Trabalho: 0002; Ação Plano Interno: 2697; Fonte de Recurso: 500; Natureza de Despesa: 33.90.35; Plano Orçamentário: 000517.

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento original permanecem enaltadas e com pleno vigor, na forma em que acham redigidas, sendo, ratificadas para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
Ana Claudia Santos Monteiro  
Superintendente em exercício - SVS  
DECRETO Nº 1595/2023 - SVS/GEA

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** dos recursos a ser repassado pela SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, para fazer face e cobertura do CONTRATO Nº 005/2022 - UCC/DEA-SVS, com a EMPRESA: **A. SILVA PACHECO - EIRELI**

**EXERCÍCIO 2023**

Programa de trabalho	Ação do Plano Interno	Fonte do Recurso	Natureza de Despesa	Plano Orçamentário	Valor Estimado
0002	2697	500	33.90.35	00517	R\$ 50.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Importa o presente **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** no ano de 2023 no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**DESEMBOLSO/2023**

MÊS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
JANEIRO	25.000,00	
FEVEREIRO	25.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
Ana Claudia Santos Monteiro  
Superintendente em exercício - SVS  
DECRETO Nº 1595/2023 - SVS/GEA

## Amapá Previdência

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA Nº 021/2022- CPL/AMPREV

**Considerando** o amparo legal no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, que a organizadora do evento é uma conceituada Associação que atua na área de capacitação e desenvolvimento na seara dos Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil e do qual a Amapá Previdência é Associada, neste ato, decido pela contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, no valor total de **R\$ 5.355, 00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**, concernente as inscrições de membros do Conselho Estadual de Previdência e colaboradores da Amapá Previdência indicados abaixo:

- **Rubens Belnimeque de Souza** - Diretor-Presidente e Presidente do CEP;
- **Gilmar Santa Rosa Barbosa** - Conselheiro Titular - CEP;
- **Jackson Rubens de Oliveira** - Conselheiro Titular - CEP;
- **José Guilherme Santos Farias** - Conselheiro Titular - CEP;
- **Suelem Amoras Távora Furtado** - Conselheiro Titular - CEP;
- **Narleia Wanderley Salomão** - Diretora de Benefícios e Fiscalização;
- **Maria Marola Gato da Silva** - Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- **Senorina Monteiro Maciel** - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio;

Pela Participação no 10º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS'S DA ABIPEM, realizado Brasília - DF, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2022.

**RATIFICO** nos termos do Parecer Jurídico nº 1.197/2022-PROJUR/AMPREV, bem como a luz do Parecer Técnico nº 337/2023 - CI/AMPREV a Justificativa nº 021/2022 da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV e determino a publicação nos da presente ratificação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá - AP, 07 de março de 2023.  
NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO  
Diretora-Presidente, em substituição

Protocolo 7722

## Companhia de Água e Esgoto do Amapá

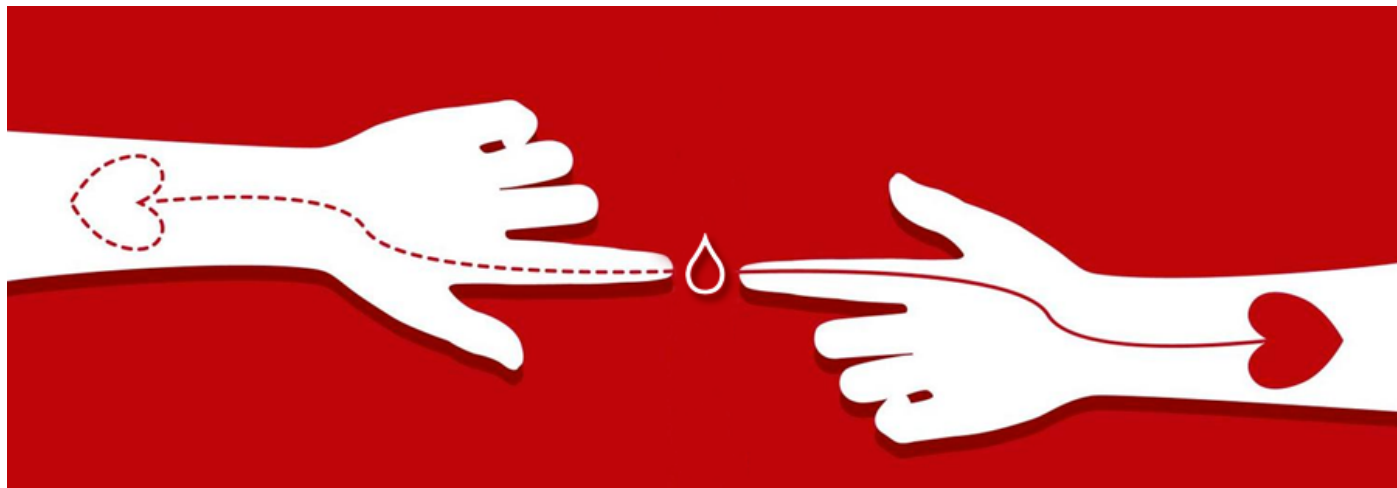
### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2021

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. **CONTRATADA:** **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL LTDA.**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO-** prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 06 de dezembro de 2022 até 05 de abril de 2023. **CLÁUSULA DA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no disposto na Lei nº 8.666/93 e conforme justificativa nos autos do processo administrativo, parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelas disposições constantes deste Termo Aditivo. Data da assinatura: 05/12/2022.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.  
Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 7064

PUBLICIDADE





**Ministério Público**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 010/2023**

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 08/03/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

**Processo nº** : 20.06.0000.0000989/2023-29-MP-AP.

**Assunto** : RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

**Fundamento** : Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

**Favorecido** : **KLUG INSTITUTO DE SAUDE SISTEMICA EIRELI** CNPJ Nº 36.7369340001-33.

Objeto: Reconhecimento de dívida referente a Contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso: "Formação para Especialista em Novas Constelações Familiares", formato on-line, realizado no período de 28 e 29 de janeiro de 2023.

Valor Total: **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).**

**Recurso:** Programa 03.062.0053.2.364 - Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados a Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, cujo objeto é o Reconhecimento de dívida referente a Contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso: "Formação para Especialista em Novas Constelações Familiares", formato on-line, realizado no período de 28 e 29 de janeiro de 2023, referente ao módulo 14, tendo em vista que o referido Curso, no tempo determinado, só poderia ter sido ministrado pela empresa acima, sendo a única a ofertar no período descrito. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 395-2022/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CPL/MP-AP

Protocolo 7774

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 008/2023  
REPUBLICAÇÃO**

Homologo na forma da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 08/03/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

**Processo nº** : 20.06.0000.0001545/2023-52.

**Assunto** : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**Fundamento** : Art. 191 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**Favorecido** : **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ - SPE S.A CNPJ nº 44.109.598/0001-27.**

**Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de Água e Esgoto para os prédios do MP-AP, estimado para o exercício de 2023.

**Valor Total** : **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

**Recurso:** Programa 03.062.0055.2.361: Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP; **Elemento de Despesa 3390.39:** Outros Serviços de Terceiros - PJ; **Fonte 1500:** Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ - SPE S.A CNPJ nº 44.109.598/0001-27**, no valor acima, referente à contratação de serviço de fornecimento de Água e Esgoto estimado para o exercício de 2023. Tendo em vista a essencialidade do serviço público em face das necessidades deste Órgão Ministerial e a referida empresa ser a única a fornecer tal serviço no Estado do Amapá, inviabilizando, portanto, eventual competição. Ressalta-se que o preço está estimado com base no valor empenhado para atendimento das demandas no ano anterior. Este procedimento encontra amparo legal no **art. 191, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Parecer Jurídico nº 055/2023-ASSJUR.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 395-2022/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CPL/MP-AP

Protocolo 7775

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Acesso a Biblioteca Digital - Módulo Fórum de Livros 10ª Série (2022/2023), da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, conforme termo de referência e proposta de contratada.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 - Termo de Justificativa nº 004/2023/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000677/2023-14/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **EDITORA FÓRUM LTDA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$30.940,00 (trinta mil, novecentos e quarenta reais).**

NOTA DE EMPENHO Nº 0127/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Srª. Maria Amélia Corrêa de Mello, Sócia-administradora.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 7724

**EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2018/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Seguro para veículos automotores, pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá.

FUNDAMENTO: Art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi licitado pelo Pregão Eletrônico nº 014/2018/MP-AP, estando vinculado à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: O endosso de inclusão de 2 (dois) veículos e a correção de cláusulas do 13º e 14º termos aditivos do Contrato nº. 029/2018/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001293/2023-66.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

VALOR DO ADITIVO: **R\$4.228,63 (quatro mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).**

NOTA DE EMPENHO: 0135/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: Adstrito a vigência do Contrato original e aos seus Termos Aditivos, com término em 24/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Neide Oliveira Souza e Sr. Roberto de Souza Dias.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 7733

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2021/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de gerenciamento para manutenção corretiva e preventiva de veículos.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2020/MP-AP.

OBJETO DO ADITIVO: A correção do preâmbulo e da cláusula quinta do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 009/2021/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000069/2023-37

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **VISION NET LTDA**

VALOR DO ADITIVO: Não se aplica.

NOTAS DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Adstrito ao contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Maria Fiúza de Araújo.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 7743

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
ANEXO I - RESUMO DA ATA DE**

REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

No dia 08 de março de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa **BUD CRUZ EIRELI** (CNPJ: 41.185.345/0001-44), Endereço: ADEC Quadra 03, Conjunto G, Lote 12, Ceilândia, Brasília/DF, CEP:72.237-370, Telefone: (61)98236-0539, Email: ideiacomerciodf@gmail.com, para eventual aquisição de Material de Consumo, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2023 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo nº 20.06.0000.0008166/2022-59/MP- AP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 07/03/2024.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
<b>LOTE 01</b>			
Item1- PASTA INSTITUCIONAL PERSONALIZADA, com bolso interno, formato 31x45cm aberto, impressão 4x0 cores, papel couchê 250g, com laminação fosca.			
UND		1.500	4,00

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
<b>LOTE 01</b>			
Item 2- BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO 100 FL PAPEL OFFSET 90g, impressão 4x0 cores, somente uma face impressa, acabamento blocagem na parte superior/ capa e contra capa em papel kraft, formato 15x21cm			
UND		1.500	5,21

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 7731

## Defensoria Pública

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
006/2020 - DPE/AP**

**Vinculado ao processo nº 3.00000.025/2023 - DPE/AP**

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** **BYTECAP LTDA-ME**, CNPJ: 07.241.399/0001-41; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato nº 006/2020 por mais 12 (doze) meses e a inclusão da Cláusula de Reajuste de Preço de 4,72% de acordo com o IPCA; **Fundamentação Legal:** em observância as disposições da Lei nº 8.666/93; **Vigência:** 12 (doze) meses a contar de 01/04/2023 à 31/03/2024; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de

março de 2022, pela contratante e **FABRICIA MARIA ARAÚJO DA SILVA**, pela contratada.

Macapá-AP, 07 de março de 2023.  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 7726

## Prefeitura de Ferreira Gomes

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

Processo nº 1022/2022-SEMOSP/PMFG

Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM, CALÇADA, MEIO FIO E SARJETAS NA CIDADE DE FERREIRA GOMES - AP. MINISTERIO DA DEFESA - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE. EMPRESA: **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 09.439.967/0001-49. HOMOLOGO E ADJUDICO a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, no valor de **R\$ 1.934.169,91 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1022/2022- SEMOSP/PMFG, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022-CPL/PMFG, com fundamento no art. 22, I da lei nº 8.666/93. Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16, 17 da Lei Complementar 101/2000.

Ferreira Gomes-AP, 08 de Março de 2023.  
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

Protocolo 7786

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-CPL/PMFG.  
PROC. Nº 1022/2022/SEMOSP/PMFG**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 003/2022 - PMFG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM, CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NA CIDADE DE FERREIRA GOMES-AP. MINISTERIO DA DEFESA - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE. **DECLARA**, como Vencedora a empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ nº 09.439.967/0001-49, pelo valor global de **R\$ 1.934.169,91 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**.

Ferreira Gomes-AP, 07 de Março de 2023.  
EFRAN PEREIRA PACHECO  
Presidente da CPL/PMFG

Protocolo 7785

**Prefeitura de Amapá****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2023-CPL/PMA**

O Município de Amapá/AP, Torna Público que realizará o presente Pregão, na forma eletrônico, do tipo menor Preço por Item. Cujo objeto é a Aquisição de Caminhão Equipado com Carroceria Basculante, para o Município de Amapá-AP. A realização do Pregão será no dia 20/03/2023, às 10h00min, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), mesmo local de obtenção do Edital.

Amapá-AP, 20 de março 2023.  
Adelino Adilson Peixoto Bastos

Pregoeiro

Protocolo 7588

**Publicações Diversas****PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL  
DE INSTALAÇÃO**

**SPE SÃO GONÇALO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ 18.003.025/0001-04, torna público que irá requerer à SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Amapá a renovação da Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 92/2018 para a implantação de demais fases de loteamento residencial fechado, localizado na Rod. BR210, SN, Palácio das Águas, Macapá/AP.

Protocolo 7596

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 142616635. Cód. CRC: 273232E  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 08/03/2023 21:32, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

